



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI  
ESTADO DE MINAS GERAIS

\*\*\*\*\*

PROJETO DE LEI <sup>031</sup> 72018

**"Concede tratamento prioritário nos Processos administrativos em trâmite no município de Araguari,, à pessoas com idade superior a 60(sessenta) anos de idade ou pessoa com deficiência.**

A Câmara Municipal de Araguari Estado de Minas Gerais , aprova e eu , Prefeito , sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a ter prioridade nos processos administrativos em tramitação no Município de Araguari- MG; pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e pessoas com deficiência ou parentes de primeiro grau.

§ 1º O tratamento prioritário a que se refere o caput do presente artigo refere-se à prática de todos e quaisquer atos ou diligências procedimentais, inclusive distribuição, publicação de despacho na imprensa oficial, intimações e procedimentos administrativos.

§ 2º As pessoas com deficiências que se trata no caput do artigo, são àquelas referidas na Lei Federal 10.741 de 1 de outubro de 2003 e Decreto 5.296 de 2 de dezembro de 2004.

§ 3º O grau de parentesco contido no art. 1º desse projeto se refere ao art.1591 e art.1594 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

Art. 2º - O interessado na obtenção desse benefício, deve requerê-lo à autoridade administrativa competente para decidir o procedimento, que determinará ao respectivo departamento, ou secretaria, as providências a serem cumpridas.

Art. 3º - Caberá ao poder Executivo municipal a regulamentação desta lei em 120 (cento e vinte) dias, após sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais , sala de Sessões

/ /2018

  
Virginia Alcântara  
Vereadora Proponente

**OBS: As demais assinatura serão como apoiadores.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI  
MINAS GERAIS**

\*\*\*

**Justificativa – ao Projeto de Lei /2018**

A presente Lei pretende assegurar que idosos e pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, abrangendo ainda seus parentes de primeiro grau, tenham a tramitação de seus processos administrativos em caráter de urgência, dentro do Município de Araguari.

Atualmente, apesar da necessidade de maior celeridade em seus processos por motivos de saúde, idosos e pessoas com deficiência enfrentam longas esperas para resolutividade de seus requerimentos, o que precisa ser revertido para que haja maior equilíbrio e justiça social ao acesso às políticas públicas municipais.

Segundo o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) em 2010, a população de pessoas idosas na cidade de Araguari, era acima de 15.000 pessoas justificando assim a relevância da Lei.

**- Leis em destaque no Projeto :**

- Lei Federal . 10.741/2003- Estatuto do Idoso
- Lei Federal . 5.296/2004- Deficiente Físicos
- Lei Federal. 10/406/2002- Código Civil

Araguari, / / 2018

  
**Virginia Alcântara**

**Proponente**